



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO

PROCESSO IBAMA
Nº 02001.000175/2008-06

AUTORIZAÇÃO Nº 388/2014

VALIDADE
18 meses a partir da emissão

ATIVIDADE: LEVANTAMENTO MONITORAMENTO RESGATE/SALVAMENTO

TIPO: RECURSOS FAUNÍSTICOS RECURSOS PESQUEIROS

EMPREENDEDOR: UHE Itaocara

EMPREENDEDOR: ITAOCARA ENERGIA Ltda.

CNPJ: 02.619.221/0001-78

CTF: 708.238

ENDEREÇO: Avenida Marechal Floriano nº 168, 2º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP – 22.790-002

CONSULTORIA RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE: BIOCEV Serviços de Meio Ambiente Ltda.

CNPJ/CPF: 07.080.828/0001-46

CTF: 994.767

ENDEREÇO: Rua Adolfo Radice, 320, Mangabeiras – CEP: 30.315-050 - BELO HORIZONTE/MG

COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE: RODRIGO MARTINS ALVARENGA

CPF: 050.720.476-01

CTF: 724.023

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: Programa de Monitoramento da Fauna da UHE Itaocara – captura, coleta e transporte de fauna.

ÁREAS AMOSTRAIS: Área de Influência Direta da UHE Itaocara, nos municípios de Pirapetinga/Mg e Aperibé, Cantagalo, Itaocara e Santo Antônio de Pádua/RJ.

PETRECHOS: Armadilhas de interceptação e queda (pitfalls); armadilhas de captura viva (modelos sherman e tomahawk); redes de neblina; conchas de captura para malacofauna de importância médica; capturadores de sucção do tipo Castro, armadilhas luminosas CDC e ovitrampas para os dípteros de interesse médico.

DESTINAÇÃO DO MATERIAL: Laboratório de Mastozoologia da Universidade Federal de Minas Gerais e Museu de Ciências Naturais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO PERMITE

1. Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário;
2. Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
3. Coleta/transporte de espécies listadas na Instrução Normativa MMA nº03/2003 e anexos CITES, bem como as INs MMA 05/04 e 52/05 e no Livro Vermelho de Espécies Ameaçadas bem como de espécies constantes em lista oficial do estado de Minas Gerais;
4. Coleta de material biológico por técnicos não listados no verso desta;
5. Exportação de material biológico;
6. Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Observação: As Autorizações obtidas por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (SISBIO) não podem ser utilizadas para a captura e/ou coleta de material biológico referente ao processo de licenciamento ambiental de empreendimentos.

AS CONDICIONANTES DESTA AUTORIZAÇÃO ESTÃO LISTADAS NO VERSO DESTA FOLHA

LOCAL E DATA DE EMISSÃO:

Brasília-DF,

09 JAN 2014

AUTORIDADE EXPEDIDORA (ASSINATURA E CARIMBO):

Thomas Miazaki de Toledo
Diretor de Licenciamento Ambiental
Substituto
DILIC/IBAMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO

PROCESSO IBAMA
Nº 02001.000175/2008-06

AUTORIZAÇÃO Nº 388/2014

VALIDADE
18 meses a partir da emissão

EQUIPE TÉCNICA

NOMES	CTF/CPF
RODRIGO MARTINS ALVARENGA	724023 / 050.720.476-01
RONALD R. CARVALHO Jr.	588417 / 034.697.766-52
FELIPE CARVALHO SOUZA PINTO	1950918 / 079.346.676-80
MARCELA FORTES DE OLIVEIRA PASSOS	2226589 / 090.082.186-82
CAYO AUGUSTO ROCHA DIAS	3151879 / 083.201.406-09
MARCO ANTÔNIO SCHENTINO CANELAS	985817 / 628.319.416-87
RENATO GATTI FERNANDES	4449513 / 349.142.408-90
TATIANA PEREIRA TOTI	5111244 / 062.201.686-58
ESTEFANE DO NASCIMENTO LEONCINI SIQUEIRA	2391748 / 338.951.948-32

CONDICIONANTES

1. Válida somente sem emendas e/ou rasuras.
2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização caso ocorra:
 - 2.1. violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - 2.2. omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
 - 2.3. superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
3. A ocorrência de situações descritas nos itens "1.2.a)" e "1.2.b)" acima sujeita os responsáveis, incluindo toda a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.
4. O pedido de renovação, caso necessário, deverá ser protocolado 30 (trinta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.
5. A renovação somente poderá ser concedida após o recebimento e análise do relatório especificado no item 8.
6. As equipes em campo deverão estar de posse das autorizações válidas durante a execução das atividades de monitoramento que envolvam ações de captura, coleta e transporte de fauna aquática. Durante as atividades, a(s) equipe(s) deverá ser composta por no mínimo 1 (um) profissional designado por esta Autorização.
7. Qualquer alteração na equipe ou metodologia deve ser solicitada oficialmente ao Ibama. Ressalta-se que a substituição e/ou indicação de novos integrantes deve vir acompanhada dos respectivos CPFs, CTFs regulares, ARTs e links para os Currículos Lattes.
8. Em até 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de validade desta autorização, a coordenação do projeto deverá encaminhar relatório impresso e assinado pelo coordenador e demais técnicos responsáveis, e também em meio digital, contendo:
 - a) Lista das espécies encontradas, forma de registro e habitat, destacando as espécies ameaçadas de extinção, endêmicas, raras, as não descritas previamente para a área estudada ou pela ciência as passíveis de serem utilizadas como indicadoras de qualidade ambiental, as de importância econômica, as potencialmente invasoras e as migratórias.
 - b) Caracterização do ambiente encontrado na área de influência do empreendimento, com descrição dos tipos de habitats e fitofisionomias, localização das áreas de soltura, de monitoramento dos impactos e controle. Os tipos de habitats e fitofisionomias das áreas de soltura, de monitoramento dos impactos e controle deverão ser mapeados, com indicação dos seus tamanhos em termos percentuais e absolutos, além de indicar as áreas de soltura.
 - c) Esforço e eficiência amostral, parâmetros de riqueza e abundância das espécies, índice de diversidade e demais análises estatísticas pertinentes, contemplando a sazonalidade em cada área amostrada.
 - d) Anexo digital com lista de dados brutos dos registros de todos os espécimes – forma de registro, local georreferenciado (coordenadas UTM e respectiva zona, Datum SAD-69), Habitat e data.
 - e) Detalhamento de captura, triagem e dos demais procedimentos a serem adotados para os exemplares capturados ou coletados, informando o tipo de identificação, registro e biometria.
 - f) Em até 90 (noventa) dias contados do final do prazo de validade desta Autorização, encaminhar a Declaração de Recebimento original ou autenticada, emitida pela Instituição de depósito, contendo o número de espécimes recebidos, nome científico, data e local de coleta, e número de tombamento. Esse prazo poderá ser prorrogado mediante a apresentação de documentação contendo justificativa a ser analisada pelo Ibama.